ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 024/2008-SEM/ANEEL

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Calabró
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Cálculo da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

Senhor Superintendente,

Com o intuito de subsidiar o faturamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs por disponibilidade decorrentes do 1º leilão de energia nova, produto 2008-T15, solicitamos que essa CCEE encaminhe a esta Agência, até 12 de fevereiro de 2008, o valor da Receita de Venda reajustada, base janeiro de 2007, de todas as usinas comprometidas com o referido produto.

2. Os valores devem ser calculados de acordo com os critérios de reajuste definidos na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005, e na cláusula 7ª dos CCEARs. As parcelas que compõem a Receita de Venda devem ser discriminadas conforme segue:

- parcela mensal da Receita Fixa – RF de cada par contratual;
- Custo Variável Unitário – CVU, de cada par contratual, decomposto em:
  i. parcela vinculada ao custo de combustível – C_{COMB}; e
  ii. parcela vinculada demais custos variáveis – $C_{O\&M}$;
- montante estimado de energia elétrica associado à Parcela Variável; e
- Parcela Variável – PV preliminar, de cada par contratual, calculada com base no produto do CVU pela diferença entre geração estimada da Usina Termelétrica – UTE e inflexibilidade declarada pelo agente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP.

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl. 2 do Ofício nº 024/2008-SEM/ANEEL, de 08 / 02 / 2008)

3. De posse dos dados fornecidos pelo ONS em atendimento ao Ofício nº 020/2008-SEM/ANEEL, de 1º de fevereiro de 2008, essa CCEE deverá promover o cálculo da PV preliminar de cada UTE conforme as seguintes premissas:

- quando a UTE for despachada por ordem de mérito, ou seja, o dado de despacho por ordem de mérito por preço – DOMP, constante do PDP, for maior que zero (DOMP>0), a geração estimada deve ser obtida a partir dos dados operacionais de geração verificada (caso exista) ou dos dados de geração programada constante do PDP;

- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do Sistema Interligado Nacional – SIN", constante do PDP, for maior que zero (o que inclui os casos de restrição de operação, despacho por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE e despacho por ultrapassagem da Curva de Aversão a Risco – CAR), a geração estimada deve ser obtida pelo menor valor entre (i) os dados operacionais de geração verificada (caso exista) ou os dados de geração programada e (ii) a necessidade do SIN. Caso contrário, a PV é igual a zero;

- a inflexibilidade a ser utilizada deve ser a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no PDP, representada pela variável "necessidade do agente"; e

- dos dados de geração estimada, necessidade do SIN e necessidade do agente devem ser descontados o consumo interno (cujo percentual deve ser definido pelo agente vendedor) e as perdas na Rede Básica, utilizando-se para este, o fator de perdas da geração do mês anterior.

4. Com relação ao índice empregado no reajuste da parcela do CVU associado ao combustível das usinas a gás natural, ressaltamos que este é calculado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que, por meio do Ofício nº 667/2007/SCM, de 21 de dezembro de 2007, cópia anexa, informou que o índice a ser aplicado a UTE Termorio, possui o valor de R$ 7,7051/MMBTU (base dezembro/2005) e R$ 7,3610/MMBTU (base janeiro/2007).

5. Para o cálculo do frete internacional de que trata o art. 6º da Portaria MME nº 510, de 2005, deve-se adotar metodologia estabelecida na Nota Técnica NT-EPE-DPG-SPT-001/2007, de 30 de novembro de 2007, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE (cópia anexa).

6. Ademais, no cálculo dos índices de reajuste definidos na Portaria MME nº 510, de 2005, deve-se utilizar os fatores de conversão e os códigos dos produtos da *Platts* apresentados na Nota Técnica NT-EPE-DEE-RE-142/2007-r1, de 13 de dezembro de 2007, elaborada pela EPE (cópia anexa).

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl. 3 do Ofício nº 024/2008-SEM/ANEEL, de 08 / 02 / 2008)

7. Destaca-se ainda que, nesta fase de faturamento preliminar, o montante correspondente à PV a ser faturado pelos agentes de geração equivale a dois terços da PV preliminar (este valor também deve ser informado), com vencimento nos dias 20 e 30 do mês seguinte ao mês de suprimento considerado.

Atenciosamente,

DILCEMAR DE PAIVA MENDES
Superintendente de Estudos do Mercado

Leonardo Calabró
CCEE - Superintendente

Superintendência CCEE ☒
Presd. Conselho CCEE ☐
Despachado 15/02/08
Para C.C:

☐	GAM
☐	GMO
☐	JUR
☐	GDM
☒	GLL
☐	GPG
☐	GRI
☐	GAF
☐	GTI
☐	Conselheiros
☐	Secret. Geral

☐ P/ conhecimento
☐ P/ providências

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br